



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 13/2026

Processo nº 25410.019326/2025-76

Unidade Gestora:250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BTG COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA.

Presentes de um lado a **BTG COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA.** sediada na Estrada do Japoré nº 941, Lote 24, PAL. 21660, quadra 36/Parte - Jardim Sulacap- Rio de Janeiro – RJ – CEP 21740-030 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.139.891/0001-67 neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. RAPHAEL CALMON FERREIRA**, de C.P.F nº 115.708.837-69 , doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, portador da Matrícula SIAPE nº 6241986, instituído pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.019326/2025-76 , decorrente da Termo de Contrato Emergencial, decorrente da Dispensa de Licitação nº **001/2027**, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, os equipamentos, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujo números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para viabilizar o correto uso do itens **(A17521 e A17522)** do Termo de Referência, anexo do edital da contratação direta da Dispensa de Licitação nº **001/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

Este Termo de Contrato vincula-se a contratação direta por Dispensa de Licitação nº **001/2027** identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 3.1. Prover instalações elétricas adequadas e compatíveis com as características técnicas do EQUIPAMENTO.
- 3.2. Utilizar o EQUIPAMENTO estritamente conforme o manual de operações e as orientações recebidas no treinamento.
- 3.3. Abster-se de realizar qualquer reparo ou alteração no EQUIPAMENTO por meios próprios.
- 3.4. Proceder ao registro patrimonial imediato após o recebimento, comunicando à Engenharia Clínica para testes de aceitação e liberação de uso.
- 3.5. Comunicar oficialmente ao Serviço de Patrimônio e à COMODANTE sobre o término do estoque dos insumos ou do prazo contratual, para fins de baixa e retirada dos aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A empresa vencedora deverá ceder os equipamentos necessários à utilização dos respectivos insumos, nas quantidades definidas neste documento.

A empresa vencedora deverá apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica, em até 30 dias após o início do contrato, documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente às atividades de instalação e manutenção dos equipamentos. O documento deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Será exigida a apresentação do Certificado de Registro do Produto tanto para o insumo quanto para o equipamento cedido em comodato, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para o caso de isenção de registro do produto e/ou insumo na ANVISA, caberá à licitante comprovar tal isenção.

O equipamento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e Certificado de Calibração de acordo com a legislação vigente.

O equipamento deverá vir acompanhado de manual de operação em português, ofício de entrega contendo os dados do equipamento (fabricante, modelo, números de série), nome, telefone e email da pessoa para contato comercial e telefone e e-mail do serviço de assistência técnica.

O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser compatível com a entrega dos insumos referente à primeira solicitação do material.

Os equipamentos serão entregues ao Serviço de Patrimônio do INCA, no seguinte endereço: Rua André Cavalcanti 37 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. A entrega deverá ser agendada pelos tels. 3207-4635 - André Pimentel, 3207-4638 - Bruno Frederico ou 3207-4648 – Pedro Lucas.

A empresa vencedora se responsabilizará pelo treinamento dos profissionais envolvidos. Ao longo dos dois meses que antecederem a entrega final, serão treinados todos os profissionais de saúde que utilizam o equipamento e também a Engenharia Clínica, conforme planejamento realizado pelas unidades hospitalares e Núcleos de Engenharia Clínica.

A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação e calibração dos equipamentos de acordo com orientação do fabricante ou recomendação da ANVISA.

A empresa vencedora deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante e manutenção corretiva sempre que necessário.

Os chamados para manutenção corretiva serão abertos por telefone ou e-mail.

Em caso de defeito no equipamento, a empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado, para efetuar o reparo e entregar o equipamento operante, ou substituí-lo por um similar.

As manutenções realizadas deverão ser documentadas por meio de ordem de serviço que será entregue ao Serviço de Engenharia Clínica após sua conclusão.

A empresa vencedora arcará com todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento, tanto em caso corretivo quanto preventivo, bem como os custos relativos a eventuais transportes de equipamentos.

A gestão da reserva técnica, quando houver, será feita pelo Serviço de Engenharia Clínica, que procederá com a retirada do aparelho defeituoso do setor e entrega de outro que esteja funcionando normalmente.

O INCA não oferece seguro pelo equipamento.

É de responsabilidade da empresa contratada a retirada completa, num prazo de 5 dias úteis após convocação, dos aparelhos que não mais estejam sendo utilizados.

Especificação do EQUIPAMENTO:

Bomba de infusão volumétrica linear para drogas anestésicas - comodato atrelado à aquisição dos equipos A17521 e A17522.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Bombas monocal com possibilidade de empilhamento com encaixe perfeito e fixação das unidades ou bombas duplo canal;

Modos de infusão: contínua, apenas em bólus e contínua com permissão de bólus;

Limite de volume programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 a 999,9ml com incrementos de 0,1ml, e 1.000 a 9.999ml com incremento de 1ml;

Taxa de infusão programável e ajustável, com faixa mínima de 0,1 a 99,9ml/h com incrementos de 0,1ml/h, e 100 a 999ml/h com incrementos de 1ml/h;

Erro máximo do volume infundido: ±5% para todo o intervalo de substituição do equipo;

Sistema automático anti fluxo livre;

Sensor de oclusão com possibilidade de ajuste no nível de sensibilidade;

Deteção de bolhas de ar com alarme e interrupção da infusão de modo a proteger o paciente de embolia aérea;

Nível sonoro ajustável para alarmes e alertas;

Sistema de alarmes visual e sonoro para: bateria fraca, bateria descarregada, infusão completa, oclusão, ar na linha;

Função bólus programável;

Função KVO;

Memória eletrônica da última infusão realizada (fluxo, volume, tempo), após desligada a bomba;

Biblioteca de drogas personalizável e com ajustes de doses máximas de infusão para redução de erros de dosagem;

Bateria recarregável de íons de lítio, NiMH ou tecnologia mais avançada;

Autonomia de bateria: mínimo de 5 horas em fluxo de 25 ml/h;

Sistema de fixação em suporte de soro padrão;

Peso máximo: 2,5kg;

Tensão de alimentação: sistema bivolt (110-240V) automático;

Frequência de operação: 60Hz;

Cabo de força padrão ABNT.Quadro de Distribuição do Equipamento:

QUANTITATIVO:

		HCI		HCII	HCIII	TOTAL
Bomba de infusão volumétrica linear para drogas anestésicas	equipo	CC	ENG CLIN	CC	CC	
	A17521	45	5	12	8	70
	A17522					

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do EQUIPAMENTO, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato. Deverá ser

prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do EQUIPAMENTO em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes. A agenda de treinamento deverá ser apresentada pela COMODANTE aos Gerentes de Enfermagem das unidades assistenciais, com vistas à avaliação e à aprovação.

Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do COMODATÁRIO.

Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica **ou imperícia no uso**.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica do INCA ao final do serviço.

Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamento de novos modelos) deverá ser feita à troca caso haja interesse do INCA.

A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos

O EQUIPAMENTO cedido ao COMODATÁRIO deverá estar acompanhado de:

Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);

Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

Dados da COMODANTE (razão social, endereço) e CNPJ/MF;

Nome da pessoa de contato comercial;

Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;

Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e “check list”).

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do COMODATÁRIO motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão os descontos parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois o COMODATÁRIO não oferece seguro para tal cobertura.

Manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pelo COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas ao COMODANTE pela Divisão de Engenharia Clínica do INCA. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

Fornecer estabilizador ou nobreak para o EQUIPAMENTO que o exija como acessório, em número compatível com a quantidade de equipamentos, em conformidade com a carga do EQUIPAMENTO e seus periféricos.

O COMODANTE deverá fazer o recolhimento do EQUIPAMENTO no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

A CONTRATADA deverá seguir as normas do INCA para circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura **e vigorará por 12 meses, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO**, podendo este contrato ser rescindido antes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), providência que deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsão contida no Inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta do Comodatário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato pelas partes supramencionadas, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral - INCA/MS

Sr. RAPHAEL CALMON FERREIRA
BTG COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 12/02/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Calmon Ferreira, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 29/05/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Possidente Daher, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/06/2026, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053445011** e o código CRC **5E83C165**.

Referência: Processo nº 25410.019326/2025-76

SEI nº 0053445011

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site